

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital n.º 021/2004 – TJMT/ING, de 16 de novembro de 2004

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO E DE
ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 021/2004 – TJMT, de 16 de novembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“17.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

17.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

17.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> e www.tj.mt.gov.br, quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

17.7 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.

17.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17.9 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

20.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

20.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 9.4 deste edital.

20.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado endereço citado no subitem anterior; postá-lo para a Caixa Postal 04521, CEP 70919 -970; encaminhá-lo pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-lo para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

20.4 Todo **requerimento administrativo** deverá ser encaminhado exclusivamente ao CESPE. O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

CARGO: INGRESSO NA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

- **QUESTÃO 30** – anulada, pois admite duas respostas possíveis: a opção C e a opção D.
- **QUESTÃO 58** – anulada por não haver gabarito, já que apenas o item II é certo, opção não contemplada na prova como resposta possível. Em um primeiro momento, a assertiva do item IV era verdadeira; porém, após o advento da Lei n.º 10.931/2004, que alterou a Lei n.º 6.015/73, passou a existir previsão legal expressa para o bloqueio da matrícula (art. 214, §§ 3.º e 4.º). Assim, não obstante a sua “origem” na construção jurisprudencial, não se afigura correto – após a referida lei alteradora – afirmar-se que o instituto “é” de construção jurisprudencial, sendo forçoso considerar como errado o item IV. Vale esclarecer, ademais, que o item I está errado porque, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 6.015/73, não se aplica a expressão “em qualquer caso”, mas “nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante.”
- **QUESTÃO 64** – anulada, porque a opção D pode possibilitar interpretações divergentes, até mesmo por parte de doutrinadores, o que levaria a questão a ter duas respostas possíveis.
- **QUESTÃO 71** – anulada por haver possibilidade de resposta dúbia. É fato que a opção A é incorreta. Todavia, a forma como foi redigido o enunciado da opção D pode levar a dúvidas quanto à sua correção, uma vez que o candidato poderia inferir que tal opção exclui a possibilidade de os oficiais de justiça atuarem perante as varas cíveis.
- **QUESTÃO 75** – anulada por apresentar duas respostas possíveis. A opção D estaria correta se tivesse levado em conta a expressão “em regra”, já que, após a relação no subitem 6.1.1 dos dez livros obrigatórios das escriturarias cíveis e a descrição no subitem 6.1.2 do que está contido no enunciado da prova, o subitem 6.1.2.1 reza o seguinte, *in verbis*: “6.1.2.1 - Fica vedado o sistema de folhas soltas ou de computação para os livros de Registro Geral de Feitos, Registro de Execuções Fiscais, Registro de Cartas Precatórias e o de Carga de Autos para Advogados”. Assim sendo, há 4 exceções à regra geral que não foram consideradas no enunciado da citada opção, o que a torna também incorreta.